



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0866/1997 DE 1997

32 - 10

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0866/1997 DE 16/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

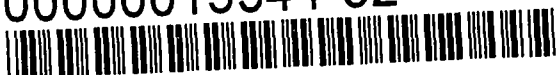
E M E N T A:

CRIA PLANO DE INCENTIVO PARA A COLETA ALUMINIO RECI-
CLAVEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:52:12

00000015344-32



ARQUIVADO EM 23/10/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha no 801 de 97
no 800 de 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE PRO
 ÀS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E 16 SET 1997
 POL. GERAL, M. E. E. E. M. A.;
 SAÚDE, M. E. SOCIAL E TRAB.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0866/1997

Cria plano de incentivo para a coleta de alumínio reciclável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artº 1º - Fica criado o plano de incentivo para a coleta de alumínio reciclável.

Artº 2º - O material será encaminhado às sedes das administrações regionais para pesagem e recebimento do equivalente em vale transporte.

Parágrafo único- O Executivo não visará auferir receita, e deverá manter em local visível o preço de mercado pago pelo material.

Artº 3º - A administração regional do bairro enca -
minhará o alumínio arrecadado para as em
presas de reciclagem, e será ressarcida -
dos vales transporte.

Artº 4º - O Executivo regulamentará a presente lei,
no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artº 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

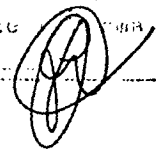
SEÇÃO DE REVISÃO

★ 16 SET 1997 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUESTRO JUDICIAL de bens (art. 1.º, inciso I, do art. 1.º da Lei nº 1.191/97) rubrica
cadastral sob nº 2 a 3 e 4 de matrícula de inscrição sob
n.º 4.191.97 a 1





Folha no	02	de proc.
n.º	866	de 1997-

Câmara Municipal de São Paulo

- 2 -

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em - contrário.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1997.

VEREADOR JOSÉ IZAR
LÍDER DO PFL



Folha n.º	03	de proc.
n.º	866	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A proposta deste projeto de lei visa promover uma atividade educativa assistencial através de coleta seletiva, beneficiando desempregados a custo praticamente zero.

O executivo pode permitir que empresas recicladoras, coloquem pessoal e transporte para arrecadar o material reciclável, desonerando ainda mais o poder público.

Para que possa receber o vale transporte, o interessado deve entregar o equivalente a aproximadamente 1,40 kg de material reciclável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 866 de 19 97 19 09 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

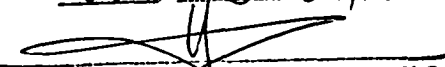
Sobre o assunto, nada consta,

em 19/09/97.


G. A. MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

22/09/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/97 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Américo Nomura Dito
para relatar. em 30 de 90 27 em 11
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
residente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 12.12.97

(a) M



PUBLI... SE... EM

09/12/1997

Folha No 05 do proc
No 866 - de 1997
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-1554/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0866/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que visa criar o plano de incentivo para a coleta de alumínio reciclável.

Determina que o material será encaminhado às sedes das administrações regionais para pesagem e recebimento do equivalente em vale transporte. Cabe às Administrações Regionais entregar o alumínio às empresas de reciclagem.

Em que pesem os louváveis propósitos de seu autor, o projeto não tem condições de prosperar, como veremos.

Em que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 125, III, classifica a limpeza das vias e logradouros públicos como serviço público e todas as ações referentes ao tema devem ser tratadas por lei de iniciativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV.

Ademais, a proposição trata de atribuições das Administrações Regionais, esbarrando no art. 70, XIV, que também reserva ao Sr. Prefeito iniciativa privativa para propor projetos de lei dispondo sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal. Dado o vício de iniciativa, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/12/97

*Sub. Luti**Amorim*17 - RELCOM
17-0810/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 12 97

Folha 40 Coluna 3

Conteúdo: M T P

A. T. M.
Em 15/12/97

M. de Oliveira
Secretária

REPUBLICA DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
NOTIFICAÇÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL
Nº 123456789
DATA DE EMISSÃO: 15/12/97
LOCAL: SÃO PAULO, SP

ASSINATURA: _____

LOCAL: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 22 de dezembro de 1997.

Memo No. 190 / 97

Ao nobre Ver. JOSE IZAR

O PL- 866 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22, 12, 1997
às 17,39 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

JOSE IZAR
VEREADOR - LUIZ DO PL
SBC.- CAMARA MUNICIPAL
VdL Jacarei, 100 - s/ 607
CEP 01330-000



Folha n.º	07	de proc.
n.º	866	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

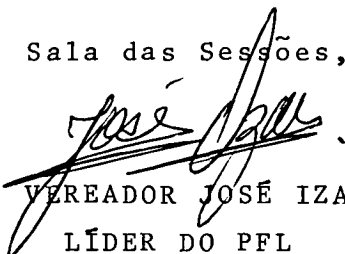
R E C U R S O

11 - REC
11-0140/1997

Requeiro ao Egrégio Plenário, na forma regimental, a revisão do parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao Projeto de Lei nº 866/97, de minha autoria, ao qual declaro a minha inteira inconformidade.

Sala das Sessões, em

22/12/97


VEREADOR JOSÉ IZAR
LÍDER DO PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

8 05/01/01 a 02

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº08.....

do processo nº866..... de 1997.....27.....12.1.00..... (a)08.....

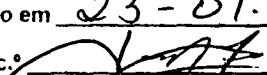
Autorização
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

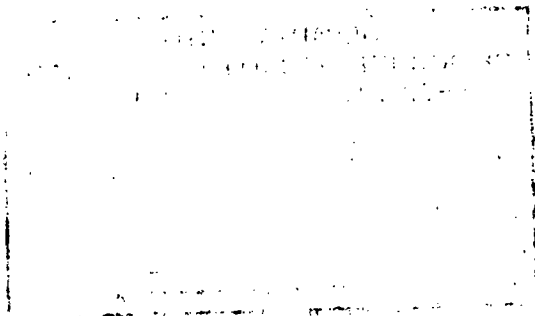
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 08 - fls.
Arquivo em	23 - 01 - 2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)